

REGULAMENTO

GESTÃO

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a curricularização da extensão nos cursos superiores de graduação ofertados na FACSETE, considerando a necessidade de definir os parâmetros para a inclusão das atividades de extensão em 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, com base nos seguintes aspectos legais e conceituais:

- I. o Art. 207 da Constituição Federal de 1988 que trata da indissociabilidade entre ensino, iniciação científica e extensão;
- II. as atribuições de currículo e de extensão estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal no 9.364, de 20 de dezembro de 1996;
- III. a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014;
- IV. a Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;
- V. a Resolução COSUP n. 03, de 22 de novembro de 2017 que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018 - 2022 da Faculdade Sete Lagoas FACSETE
- VI. a Resolução COSUP n. 011/2011, que Regulamenta a Apresentação e o Registro das Atividades de Extensão da FACSETE;
- VII. A Resolução COSUP n. 09/2019 aprova a alterações no Regulamento de Extensão da FACSETE.
- VIII. A Resolução COSUP n. 008/2022 aprova a Regulamentação de Gestão da Curricularização da Extensão da FACSETE

Art. 2º. A inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos observará as seguintes finalidades:

- ampliação da formação interdisciplinar, humana e profissional do estudante;
- fortalecimento da interação com a sociedade e atendimento às demandas sociais locais;
- identificação de problemáticas e proposição de soluções inovadoras;
- promoção de desenvolvimento e melhorias de condições sociais.

Art. 3º. A definição das atividades de extensão na composição da carga horária obrigatória dos cursos terá os seguintes objetivos:

- articular as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- flexibilizar as metodologias condutoras do processo ensino-aprendizagem;
- desenvolver vivências e experiências dialógicas em ações e projetos extensionistas;
- diversificar aprendizagens necessárias à formação integral e ao exercício da profissão.

Parágrafo único. Este Regulamento aplica-se a todos os cursos superiores de graduação, regularmente ofertados pela FACSETE.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 4º. A atividade de extensão desenvolvida com fins de curricularização deve ser prevista e apurada dentro do conjunto dos componentes curriculares do curso.

Art. 5º. A carga horária em atividades de extensão é obrigatória para a conclusão dos cursos de graduação da Instituição e vincula-se à formação do estudante e ao desenvolvimento do perfil do egresso estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);

Art. 6º. A carga horária mínima obrigatória em atividades de extensão será de 10% da carga horária total do curso;

§1º A carga horária de extensão não é cumulativa sobre a carga horária total do curso e sim o recorte percentual sobre aquela que já existe.

§2º A carga horária das atividades extensionistas para curricularização não pode ser contabilizada de forma redundante.

Art. 7º. A composição curricular com fins de curricularização da extensão deve ser composta sempre com atividades orientadas por professores e direcionadas à comunidade externa.

Art. 8º. As atividades de extensão serão distribuídas na matriz curricular e no PPC dos cursos de graduação e podem ser desenvolvidas da seguinte maneira:

- I. em unidades curriculares que desenvolvem atividades de extensão e proporciona aos estudantes vivências com a comunidade externa e relacione teoria e prática;

- II. no Estágio Curricular Obrigatório no qual o estudante propõe e desenvolve intervenção extensionista com ações paralelas a carga horária do estágio que enriqueçam sua formação acadêmica e atendam às demandas sociais;
- III. no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas a carga horária do TCC e planejadas em projetos de extensão;
- IV. em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços coordenados por docentes, conforme previsto no Regulamento de Extensão Institucional.

Art. 9º. A matriz curricular dos cursos de graduação deverá prever a carga horária de extensão que será distribuída nos componentes curriculares dos Projetos Integradores Extensionistas (PIE). Quando for o caso, a ementa e o plano de ensino da respectiva unidade curricular deverá apresentar a descrição e o delineamento metodológico das atividades previstas.

Art. 10º. O desenvolvimento das atividades de extensão em qualquer das modalidades estabelecidas deverá apresentar planejamento próprio, carga horária definida e deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de extensão junto à comunidade externa.

CAPÍTULO III

REGISTRO E VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 11º. A carga horária da extensão envolve tanto o planejamento das atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais) quanto sua execução.

Art. 12º. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os acadêmicos, cujos registros devem ser realizados por meio do preenchimento dos Apêndices I e II e validação de todos os lançamentos pertinentes no sistema de controle acadêmico da IES (*Acadweb*).

§1º Todas as atividades de extensão, com exceção dos projetos integradores, deverão ser registradas na CInEx para fins de validação, creditação de carga horária e certificação.

§2º As modalidades de atividade de extensão que forem previstas em unidades curriculares do curso deverão constar na ementa e plano de ensino da disciplina e constarem no PPC do curso.

Art. 13º. As atividades de extensão nos cursos de Educação à Distância (EaD) serão realizadas, presencialmente, junto à comunidade externa na região de oferta do curso e seguirão as mesmas normativas dos cursos presenciais.

Art. 14º. Quando se tratar de projetos integradores extensionistas (interdisciplinares ou transdisciplinares), eles devem apresentar, além das partes básicas de um projeto (problema,

justificativa, objetivos, metodologia, recursos, cronograma), as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre elas.

Art. 15º. A validação da carga horária nas modalidades previstas em unidades curriculares do curso e/ou projetos integradores será realizada pelo docente responsável, após o estudante ter concluído, com aprovação, a unidade curricular em questão.

Parágrafo único. A carga horária de extensão nas unidades curriculares convencionais e/ou projetos integradores extensionistas, quando definidas como obrigatórias, vincular-se-ão aos respectivos componentes curriculares e serão validados pelo docente e/ou coordenação de curso.

Art. 16º. As atividades de extensão que não forem atribuídas a componentes curriculares específicos terão a validação da carga horária e certificação emitida pela CInEx, conforme Regulamento de Extensão.

Parágrafo único. Para todas as modalidades de extensão será exigido o protagonismo do estudante na atividade, sendo que a validação da carga horária será realizada após comprovada avaliação do estudante.

Art. 17º. Somente as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso serão validadas para fins de integralização da carga horária obrigatória de extensão.

Parágrafo único. Em caso de atividades de extensão realizadas em outras instituições, entidades ou empresas e que apresentem equivalência com componentes curriculares previstos no PPC do curso poderá haver validação da carga horária desde que essas atividades sejam, previamente, analisadas e aprovadas pela Coordenação de Curso e CInEx.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 18º. Em todas as modalidades de extensão, a frequência dos estudantes será obrigatória em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para a atividade.

Art. 19º. Nas modalidades de atividades de extensão que forem previstas em unidades curriculares do curso, o registro e controle de frequência dos estudantes será da competência do responsável pelo componente curricular.

§1º Em todas as modalidades de atividades de extensão o aproveitamento acadêmico será por carga horária e, quando for o caso, por processo avaliativo/nota.

§2º O controle de frequência e o processo avaliativo deverão ser compatíveis com a atividade e descritas no planejamento da atividade.

Parágrafo único. Durante o processo formativo acadêmico a coordenação de curso verificará, periodicamente, o percentual de participação discente por modalidade de atividade de extensão curricularizada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A curricularização da extensão observará a regulamentação de extensão vigente e demais normativas relacionadas;

Art. 21º. A inclusão das atividades de extensão nos cursos de graduação é obrigatória e deverá constar nas matrizes curriculares até o início do período letivo de 2023/1;

Art. 22º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Acadêmica e/ou Coordenação Geral de Ensino.

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.

Elaboração: Coordenadoria de Iniciação Científica e Extensão - CInEx

Supervisão: Coordenadoria Geral de Ensino e Direção Acadêmica

Aprovação: Diretoria Geral em 14 de setembro de 2022.

**APÊNDICE I — FICHA DE PROPOSTA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Observação importante:

O documento deve ser formatado com letra “Times New Roman” tamanho 11 espaçamento 1,15 e justificado.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Proponente (s)/Coordenador (es) da ação:

Nome: e-mail:
Nome: e-mail:

Equipe envolvida:

Nome: e-mail:
Nome: e-mail:
Nome: e-mail:
Nome: e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Título da Ação de Extensão:

Modalidade de Extensão:

Programa Curso Prestação de Serviço
 Projeto Evento Outros: _____

Área temática e/ou Classificação(pode haver mais de uma temática):

Comunicação Trabalho Educação Saúde Tecnologia e inovação
 Empreendedorismo Acessibilidade Artística e cultural
 Patrimônio Regional e Memória Cultural Meio ambiente e educação ambiental
 Ações afirmativas, Direitos humanos e/ou igualdade de gênero e étnico racial
 Outros: _____

Público envolvido na ação (*alunos, professores, comunidade externa, etc*):

Cursos de graduação e/ou pós-graduação envolvidos:

Abrangência da ação:

Local Regional Municipal Estadual Nacional Internacional

Ementa (*em caso de curso, unidade curricular ou Projeto Integrador Extensionista*):

Justificativa (*Base teórica que fundamenta a atividade de extensão; situação – problema que originou; caracterização da comunidade, experiências anteriores etc*):

Atividade proposta/Conteúdo programático (*Descrição de como a atividade será realizada e os procedimentos a serem adotados para a execução da mesma*):

Objetivos (*Especificar o que se pretende com a atividade; discriminar os objetivos em termos de contribuição esperada para o desenvolvimento da comunidade, bem como retornos esperados ao acadêmico, ao ensino e à iniciação científica*):

Geral:

Específicos:

Carga horária total da atividade (Quando a atividade não estiver vinculada ao Projeto Integrador Extensionista, discriminar a carga horária aproximada destinada para cada atividade proposta, ex: Atividade 1 (Confecção de cartilha): 5 horas; Atividade 2 (distribuição da cartilha junto à comunidade): 5 horas):

Estrutura de apoio (Quando for o caso, discriminar os insumos e/ou infraestrutura necessários para a realização da atividade):

Sete Lagoas, ____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável pela atividade

APÊNDICE II — RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO REALIZADAS CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Observações importante:

O relatório deve:

1. ser formatado com letra “Times New Roman” tamanho 11 espaçamento 1,15 e justificado.
2. ser entregue em até **15 dias úteis após o término** da ação de extensão e elaborado de acordo com formulário padrão disponível abaixo;
3. ter em anexo as listas de presentes nas ações extensionistas;
4. ter em anexo o material de divulgação e as fotos da ação extensionista;
5. ser entregue em **uma via impressa ou digital (cinex@facsete.edu.br)**

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Título da Ação de Extensão:

Modalidade de Extensão:

- () Programa () Curso () Prestação de Serviço
() Projeto () Evento () Outros: _____

Proponente (s)/Coordenador (es) da ação:

Carga horária total:

Público alvo:

Curso (s) envolvido (s):

Emissão de certificado (declaração):

- Sim Não

Descrição da ação:

Resultados obtidos (além da apresentação de uma breve descrição dos resultados, anexar imagens e links de vídeos, quando for o caso):

Dificuldades encontradas:

Número aproximado de pessoas envolvidas na atividade/ação:

_____ Comunidade interna (colaboradores, professores e alunos)

_____ Comunidade externa (pessoas atendidas da comunidade)

Sete Lagoas, _____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável pela atividade

**APÊNDICE III — FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Observação importante:

O documento deve ser formatado com letra “Times New Roman” tamanho 11 espaçamento 1,15 e justificado.

ANÁLISE DA PROPOSTA (uso exclusivo da CInEx)

VIABILIDADE	Sim	Não
A proposta foi entregue dentro do prazo solicitado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A proposta está de acordo com o solicitado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Há viabilidade (pessoal, insumos e infraestrutura) para a realização da proposta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SITUAÇÃO FINAL
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Sete Lagoas, ____ de _____ de 20__
_____ Assinatura da Coordenação de Curso
_____ Assinatura da Coordenação de Extensão